

TOME NOTA

INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

FECOMERCIO - Novembro 2006 - nº 38

Comerciários da capital têm 4% de reajuste

A Convenção Coletiva dos Comerciários da Capital (com data-base em 1º de setembro) válida para o período 2006/2007 foi assinada no último dia 11 de outubro, estabelecendo um reajuste de 4%, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2005. Para os empregados admitidos entre 01/09/05 e 31/08/06 o reajuste será feito de acordo com a seguinte tabela:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.05	1,0400
De 16.09.05 a 15.10.05	1,0366
De 16.10.05 a 15.11.05	1,0332
De 16.11.05 a 15.12.05	1,0299
De 16.12.05 a 15.01.06	1,0265
De 16.01.06 a 15.02.06	1,0231
De 16.02.06 a 15.03.06	1,0198
De 16.03.06 a 15.04.06	1,0165
De 16.04.06 a 15.05.06	1,0132
De 16.05.06 a 15.06.06	1,0099
De 16.06.06 a 15.07.06	1,0066
De 16.07.06 a 15.08.06	1,0033
A partir de 16.08.06	1,0000

Os salários de admissão passaram a ter os seguintes valores:

Nas empresas com até 10 empregados:

- a) empregados em geralR\$ 515,00
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 412,00
- c) garantia do comissionista R\$ 617,00

Nas empresas com mais de 10 empregados:

- a) empregados em geralR\$ 572,00
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 457,00
- c) garantia do comissionista.....R\$ 684,00

O Banco de Horas prevê a compensação das horas suplementares trabalhadas dentro de 180 dias, con-



Assinatura da convenção coletiva

tados a partir da data do trabalho extraordinário. Fica vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 horas.

O trabalho aos domingos obedecerá, além da legislação pertinente, as seguintes disposições:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados: a cada domingo trabalhado segue-se outro, necessariamente, de descanso, ou adoção do sistema dois por um: a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais três dias de férias;
- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 8 horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 50% quando a jornada exceder a 8 horas.

Convenções idênticas foram assinadas com os comerciários de Osasco, Franco da Rocha e Cotia. As íntegras estão no portal www.fecomercio.com.br Veja na página 4 os valores da Contribuição Sindical Patronal.

Pequeno gesto de sensibilidade

Antonio Marangon

Felizmente, os órgãos arrecadadores do País, em ação recente, demonstraram sensibilidade diante de inúmeras pressões e solicitações das entidades representantes dos segmentos produtivos, ao apontar com uma boa notícia para os empresários que precisam de Certidões Negativas de Débitos, as CNDs. Segundo afirmativa do procurador-adjunto da Fazenda Nacional, Pedro Raposo Lopes, não será mais necessário apresentar à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a certidão de objeto e pé ao solicitar Certidões Negativas de Débito (CNDs).

A medida, apesar de positiva para quem produz, representa, no oceano de impostos, burocracias e excesso de normas a cumprir, apenas uma gota d'água, mas que, sem dúvida, traz um estímulo para as mais de 50 entidades componentes do Fórum Permanente do Empreendedor, cuja coordenação está a cargo do Sescon-SP (Sindicato das Empresas Contábeis e de Assessoramento do Estado de São Paulo) na pessoa do vice-presidente, José Maria Chapina Alcazar, que lutaram bravamente para obter esse benefício.

Os componentes do Fórum reuniram-se por algumas vezes na Câmara Americana do Comércio (Amcham) em São Paulo, outra parceira da iniciativa, com os representantes dos órgãos públicos federais, buscando encontrar, em conjunto, soluções para a grita dos empreendedores, diante da impossibilidade de cumprir as normas acessórias ditadas pela Receita Federal e pela Procurado-

ria Geral da Fazenda Nacional.

Em cenário normal, tal notícia passaria despercebida, pois se trata apenas de facilidades para a emissão de certidões negativas de débitos. Mas, na atual conjuntura de agressões aos contribuintes, com uma carga tributária beirando os 40% do PIB e, já reconhecido publicamente por qualquer ângulo que se mire, que são os impostos que estão impedindo o crescimento do País, a notícia merece destaque e até comemorações.



Antonio Marangon é presidente do Sescon-SP e da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O empreendedorismo no País precisa ser estimulado, para desenvolver negócios, criar empregos, dar oportunidades e dignidade aos cidadãos, tirar os jovens das ruas, oferecendo-lhes uma perspectiva melhor de vida. Não ao contrário, como temos visto e acompanhado no Brasil de hoje.

É preciso agir rápido, dar condições para que o absurdo número de 11,5 milhões de micro, pequenas e médias empresas que hoje se encontram na informali-

dade possa regularizar suas situações. Regularizadas, essas empresas poderão crescer, empregar, buscar espaços em outros mercados, trazer divisas para o País que, com a economia cambaleante como está, poderá mais uma vez perder o rumo da história.

As palavras-chave para este momento por que passa o Brasil são: parceria, entre o setor privado e o público, compreensão e boa-vontade, para dirimir diferenças e encontrar soluções, estímulo aos que querem fazer, produzir, gerar empregos e desenvolver este País, mas também participação, pressão e vigilância sobre o que está sendo arrecadado e o que se está fazendo com o dinheiro público.

Vamos esperar que este pequeno gesto de sensibilidade dos órgãos arrecadadores possa ser ampliado e que outras medidas urgentes e necessárias para combater a burocracia, o excesso de obrigações fiscais e, principalmente, o volume de impostos, venham o mais brevemente possível.

HOJE

Disponível no portal Fecomercio, Tome Nota Hoje traz diariamente os atos normativos do Poder Executivo e a situação dos projetos que tramitam no Legislativo em nível federal, estadual e municipal, reproduzindo publicações dos diários oficiais da União, do Estado e do Município de São Paulo. Basta acessar www.fecomercio.com.br e clicar no item "Tome Nota Hoje".

TIRE SUAS DÚVIDAS

Débitos do ICMS podem ser pagos sem juros ou multa

A Lei estadual nº 12.399, publicada no Diário Oficial de 30/09/06, dispensa o recolhimento dos juros e das multas na liquidação de débitos fiscais decorrentes de fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2005, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nos seguintes prazos e condições:

I - até 31 de outubro de 2006, com redução de 90% do valor das multas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

II - até 30 de novembro de 2006, com redução de 80% do valor das multas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

III - até 22 de dezembro de 2006, com redução de 70% do valor das multas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

O cálculo do montante a ser recolhido deverá ser obtido junto ao Posto Fiscal Eletrônico (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>). O valor informado terá validade para o mês indicado como o do efetivo recolhimento.

O contribuinte deve aceitar as seguintes condições para o pagamento:

1 - implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos;

2 - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação da lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo

financeiro que incidiria nas parcelas vincendas;

3 - impede a aplicação do disposto no artigo 95 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que no pagamento de débito fiscal concede desconto para o autuado pagar a multa.

4 - aplica-se a autos de infração lavrados nos quais, por qualquer de seus itens, tenha havido exigência de imposto.

A concessão dos benefícios mencionados não dispensa o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, fixados em 5% do valor do débito fiscal. O disposto na lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Mais informações com Janaína Lourenço (OAB/SP 172.052) tel. 3254-1725 e-mail jmlourenco@fe-comercio.com.br

Receber benefício de segurado falecido é crime

A prática de recebimento de benefício de segurado que já faleceu caracteriza crime de estelionato, previsto no Código Penal. A pena varia de um a cinco anos de reclusão, mais multa.

Quando a Previdência detecta esse tipo de fraude, comunica imediatamente a Polícia Federal que, após investigação, remete o inquérito à Justiça Federal para a instauração de processo criminal.

Também é comum dependentes do segurado continuarem recebendo o benefício após o óbito, em vez de legalmente requererem a pensão por morte a que teriam direito. Caso essa situação venha

ocorrer e só após alguns meses do falecimento do segurado o dependente procure a Previdência Social, será descontado desse benefício os valores indevidamente recebidos.

Nesse caso, se ficar comprovado que o dependente não teve a intenção de enganar ou causar qualquer prejuízo à Previdência Social, será afastado o enquadramento da conduta no Código Penal, permanecendo, porém, o desconto dos valores pagos indevidamente.

O artigo 68 da Lei nº 8.212/91 estabelece a obrigação dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de informar a Previdência Social até o dia 10 de cada mês as mortes registradas no mês anterior e, também, a não ocorrência de falecimentos. A informação deve ser encaminhada pelos cartórios à Previdência Social por meio eletrônico (internet ou disquete). Para a entrega pela internet, é preciso fazer um cadastro no Ministério da Previdência Social, pelo e-mail sisobi@previdencia.gov.br. Com o registro, o acesso ao Sisobinet, disponível no site www.previdencia.gov.br é automático. Para a entrega por disquete não é necessário fazer o cadastro. O disquete deve ser entregue no Serviço de Manutenção de Benefícios da Gerência Executiva da respectiva região.

O INSS orienta a população para que, em caso de óbito do titular, o fato seja informado o mais rápido possível à Previdência, a fim de que se proceda a transformação em pensão por morte, se for o caso, ou cesse definitivamente o pagamento do benefício.

Mais informações com Valéria Calanca, advogada trabalhista e consultora da Fiscosoft, tel 32145800, e-mail trabalhista@fiscosoft.com.br

Contribuição Sindical Patronal

As empresas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes valores máximos:

SINDICATOS ATACADISTAS	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 980,00

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 60,00

Obs.: Microempresas: Faturamento anual até R\$ 240 mil; Empresas de Pequeno Porte: Faturamento anual superior a R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões. As tabelas dos sindicatos com contribuições patronais diferenciadas estão no site www.fecomercio.com.br

Parceria garante transações eletrônicas

Lentamente no início e hoje em passo acelerado, o correio eletrônico - ou e-mail - assume seu papel de cartório da revolução tecnológica dos séculos 20 e 21. Do conteúdo da mensagem ao reconhecimento de quem a assina, do ano ao mês e do dia à hora de assinatura do documento, tudo se comprova, ou pode-se exigir comprovação via Internet, como é o caso das operações de compra e venda, à vista ou a prazo.

Por esta razão a Fecomercio estabeleceu com a Comprova.com Informática S/A, empresa que tem como objetivo a prestação de serviços de proteção jurídica em transações realizadas eletronicamente, uma parceria que possibilita o oferecimento dos seguintes serviços:

- **Email Comprova:** Comprovação jurídica de mensagens de emails com carimbo do tempo, perícia e certificação digital
- **Carteira de Contratos:** Workflow para o envio, gerenciamento e assinatura de Contratos Eletrônicos com uso de certificados digitais.
- **Portal de Nota Fiscal Eletrônica:** Serviço unificado para emissão e gerenciamento de Notas fiscais eletrônicas.
- **Carimbo do Tempo:** Protocolo oficial certificado

pelo Observatório Nacional (MCT) para comprovação de data e hora em transações eletrônicas.

- **Click Comprova:** solução para comprovação jurídica da adesão de internautas a contratos digitais em sites de comércio eletrônico.

Esses serviços podem ser adquiridos com desconto no portal www.fecomercio.com.br



Contribuição do Empregador para a Previdência Associativa

Os empregadores podem contribuir para que seus empregados mantenham a qualidade de vida na aposentadoria. A Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, em seu artigo 31, inciso II, possibilitou às entidades de representação profissional instituir Planos de Benefícios para os seus membros e associados, por meio da Previdência Associativa.

Desta forma, os empregados que sejam participantes destes Planos de Benefícios administrados por uma Entidade Fechada de Previdência Privada podem receber contribuições previdenciárias de seu empregador.

As contribuições do empregador atuam como motivador e reduzem a rotatividade de empregados. Podem ser realizadas de forma esporádica, periódica ou condicionada. Podem também constar de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou ainda ser realizada por meio de contrato específico.

Além de poderem ser deduzidas do IR - conforme previsto nas Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, Art. 13., inciso V e Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Art. 11, § 2º - as contribuições do empregador não se incorporam ao Contrato de Trabalho e sobre elas não incidem encargos sociais ou trabalhistas, conforme a LC 109, art. 68.

Mais informações com a Fundação Fecomercio de Previdência Associativa: previdencia@fecomercio.com.br tel: 3254 1768/1769



Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
(hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultor jurídico: Fernando Marçal
Diagramação: AM&F Informática - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1765 - Fax 3254-1675 - www.fecomercio.com.br